



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2278, DE 1º DE ABRIL DE 2010.

Institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva no âmbito da Defensoria Pública e extingue Funções Gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva em substituição a Função Gratificada de Dedicção Integral e Exclusiva, que será devida aos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado, cedido a Defensoria Pública e em efetiva atuação perante Vara Judicial na defesa dos necessitados de assistência jurídica integral, cujo valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. A percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva fica condicionada a assinatura do termo de dedicação exclusiva pelo interessado, se comprometendo ao não exercício da advocacia fora da Instituição.

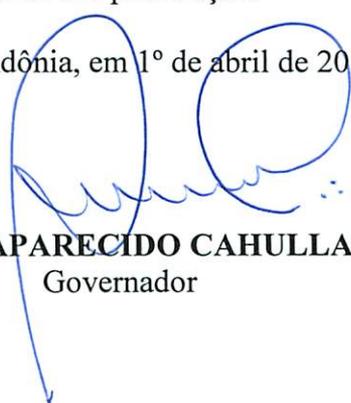
§ 2º. A transgressão do compromisso referido no parágrafo anterior constituir-se-á em transgressão funcional, sujeitando o servidor à pena prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado para infração de natureza grave.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei serão produzidos a contar de 1º de abril de 2010.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.800, de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador